



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense**

---

**TERMO DE CONTRATO Nº 17/2021  
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA)**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
17/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – REITORIA E A  
EMPRESA PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria**, ente autárquico, com sede na Rua das Missões, 100, Ponta Aguda, em Blumenau/SC, CEP 89051-000, Fone: (47) 3331 7800, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.635.424/0001-86, neste ato representado pelo Reitor, Sônia Regina de Souza Fernandes, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº [REDAZIDO], nomeado(a) pelo Decreto não numerado de 21 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, seção 02, pág. 01, de 22 de janeiro de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.404.158/0001-90, sediada na Avenida José Luiz Mazzali, nº 450, Sala A, Setor M 03B-GLP Louveira I, bairro Santo Antônio, no Município de Louveira (SP), CEP 13.290-000, Telefone: (19) 4042-5530, E-mail: fiscal.cps@pearson.com doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. André Quintela Barbosa, portador do CPF nº [REDAZIDO] e pela Sra. Heloisa Moutinho Avilez Guerato portadora do CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 23348.004305/2020-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 09/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de acesso à plataforma de acervo digital (e-books) que serão prestados nas condições estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares e Projeto Básico/Termo de Referência.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se à Inexigibilidade de Licitação 09/2020, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal Catarinense**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Acervo Pearson composto de aproximadamente 8000 títulos (em português) publicados por 28 editoras atendendo, principalmente, os cursos de nível superior (graduação e pós-graduação) nas áreas de conhecimento das Exatas, Ciências Sociais Aplicadas e Humanas. <b>Quantidade de acessos: 6000 (seis mil)</b>	Serviço	7.815	21,11	164.974,65
<b>Valor Total</b>					<b>164.974,65</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **26/01/2021** e encerramento em **26/01/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A prorrogação será realizada por meio de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense**

---

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 164.974,65 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26422/158125

Fonte: 810000000

PTRES: 189639

Elemento de Despesa: 33.90.40.18

PI: L20RLP0100N

Empenho: 2020NE800191

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal Catarinense**

---

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação das propostas.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, INPC ou IGP-M, o que for mais vantajoso para a Administração Pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os eventuais materiais a serem empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense**

---

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal Catarinense**

---

12.3 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, na Cidade de Blumenau – SC, Subseção Judiciária de Blumenau, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense**

---

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Blumenau – SC, 26 de janeiro de 2021

ANDRE QUINTELA  
BARBOSA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANDRE  
QUINTELA BARBOSA [REDACTED]  
Dados: 2021.02.01 08:06:03 -03'00'

\_\_\_\_\_  
Representante do Órgão Contratante  
Sônia Regina de Souza Fernandes  
**Instituto Federal Catarinense - Reitoria**

\_\_\_\_\_  
Representante da Contratada  
André Quintela Barbosa  
**PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA**

HELOISA MOUTINHO  
AVILEZ  
GUERATO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
HELOISA MOUTINHO AVILEZ  
GUERATO [REDACTED]  
Dados: 2021.01.29 17:15:55 -03'00'

\_\_\_\_\_  
Representante da Contratada  
Heloisa Moutinho Avilez Guerato  
**PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA**

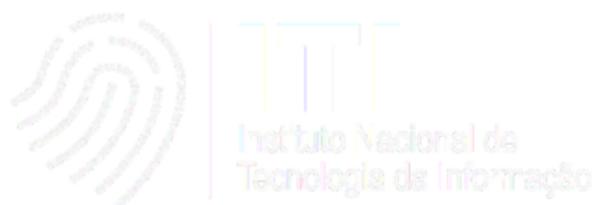
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
NOME:  
CPF:



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal Catarinense**

---



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

## RELATÓRIO

### RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura com validade **indeterminada**

**Data de verificação** 01/02/2021 09:08:24 BRT  
**Versão do software** 2.6.1  
**Nome do arquivo** Contrato IFC- sem ass e corrigido\_locked\_.pdf

Assinatura por CN=HELOISA MOUTINHO AVILEZ GUERATO:30234143860, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=07812363000170, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

#### Informações da assinatura

<b>Status da assinatura</b>	Aprovado
<b>Caminho de certificação</b>	Aprovado
<b>Estrutura da assinatura</b>	Em conformidade com o padrão
<b>Cifra assimétrica</b>	Aprovada
<b>Resumo criptográfico</b>	Correto
<b>Atributos obrigatórios</b>	Aprovados

#### Caminho de certificação

#### Atributos

Assinatura por CN=ANDRE QUINTELA BARBOSA:01470073641, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=07812363000170, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

#### Informações da assinatura

<b>Status da assinatura</b>	Indeterminada
<b>Caminho de certificação</b>	Aprovado
<b>Estrutura da assinatura</b>	Em conformidade com o padrão
<b>Cifra assimétrica</b>	Aprovada
<b>Resumo criptográfico</b>	Correto
<b>Atributos obrigatórios</b>	Aprovados

#### Mensagem de erro

Foi identificado um(a) anotação inserida. Porém, não é definido nenhum métodos implementado de verificação para modificações incrementais pelo autor original do documento

#### Caminho de certificação

#### Atributos

Assinatura por ST=California, L=San Jose, OU=prod-hsm, C=US, EMAILADDRESS=adobe-sign-certified@adobe.com, CN="Adobe Sign, a Document Cloud solution"

Assinatura por ST=California, L=San Jose, OU=prod-hsm, C=US, EMAILADDRESS=adobe-sign-certified@adobe.com, CN="Adobe Sign, a Document Cloud solution"

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS



Emitido em 01/02/2021

**CONTRATO Nº 38/2021 - CGCONT/REI (11.01.18.00.20)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 01/02/2021 13:02 )*

CRISTIANE WESTPHAL  
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
COMLIC/REI (11.01.18.47)  
Matrícula: [REDACTED]

*(Assinado digitalmente em 01/02/2021 11:48 )*

DANIELA THOMAS RAUBER  
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
CGCONT/REI (11.01.18.00.20)  
Matrícula: [REDACTED]

*(Assinado digitalmente em 01/02/2021 15:22 )*

SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES  
REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número:  
**38**, ano: **2021**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **01/02/2021** e o código de verificação: **a5eaf4f5dc**